

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 058/2026**

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 27/05/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 27/05/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SC PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME NORMAS CELESC.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.	UN	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$30.000,00

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	180	3905	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	355	3905	R\$ 20.000,00

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o

objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 6. O presente processo licitatório concederá os benefícios de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O objeto, embora possua natureza técnica na área de engenharia elétrica, não demanda a constituição de equipe multiprofissional complexa, sendo suficiente a atuação de profissional devidamente habilitado, como engenheiro eletricista, com a correspondente responsabilidade técnica e atendimento às normas aplicáveis e, quando pertinente, aos requisitos de homologação junto à CELESC. Dessa forma, verifica-se que a execução contratual é compatível com a capacidade operacional de microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo prejuízo à competitividade do certame. Fica assegurada a participação das empresas que comprovem o atendimento às exigências técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no edital, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, legalidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituicão de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicaçãõ da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representaçãõ perante a Administraçãõ.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitaçãõ quando:

I – A constituicão e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislaçãõ aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organizaçãõ e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidaçãõ das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuaçãõ em regime cooperado, com repartiçãõ de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificaçãõ, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administraçãõ indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitaçãõ referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuaçãõ.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realizaçãõ e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressãõ monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferiçãõ da qualificaçãõ do licitante ou a compreensãõ do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitaçãõ ou a invalidaçãõ do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administraçãõ Pública Municipal, mediante apresentaçãõ de original ou de declaraçãõ de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposiçãõ legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;

- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.
- I - Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa cobrir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Pessoa Jurídica:

1. Declaração Unificada (ANEXO III);
2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
6. **Qualificação Técnica**
 1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA, CAU e CFT, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, bem como a apresentação de responsável técnico da empresa.
 2. Registro ou inscrição de no mínimo 01(um) Engenheiro Eletricista ou 01(um) eletrotécnico, responsável técnico pela licitante registrado na entidade profissional competente, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente.
 3. O vínculo do profissional “Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico” com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - a. Registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - b. Contrato de Prestação de Serviço; ou
 - c. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - d. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
 4. Formação e Capacitação Técnica da Equipe de Execução
Os profissionais designados para a execução do objeto deverão comprovar formação e experiência compatíveis com as atividades propostas, incluindo:
 - a) Formação técnica específica em instalações elétricas de baixa e média tensão, com certificado emitido por instituição reconhecida;

- b) Curso de formação profissional em eletricidade;
- c) Treinamento atualizado em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
- d) Treinamento em NR-35 (Trabalho em Altura), obrigatório para atividades que envolvam o uso de caminhão com cesto aéreo;
- e) Curso de capacitação em NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

I - Apresentar todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária e Complementares.

Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);

- II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

e) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

g) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

h) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

j) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

k) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3

(três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Marcelo Rodrigo Bondan

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Relatório Técnico e Comprovante de Aprovação do Projeto no Sistema Web da CELESC, correspondente à elaboração e aprovação do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a verificação dos serviços executados, apresentando toda a documentação técnica pertinente para fins de conferência e atesto.
3. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:
 - a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada, relativa à elaboração do projeto elétrico, assinada pelo responsável técnico da empresa;
 - b) Entrega do projeto elétrico completo, conforme normas técnicas da CELESC e demais normas aplicáveis;
 - c) Comprovante de protocolo e aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC;
 - d) Certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista válidas na data do pagamento.
4. O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, proporcionalmente à etapa efetivamente concluída, caso haja previsão de execução por fases, ou em parcela única após a aprovação definitiva do projeto junto à concessionária.
5. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial:
 - 5.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - 5.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);

- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II** - Pagamento da multa;
 - III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Declaração unificada;
- IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
- V. Proposta;
- VI. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 08 de maio de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SC PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME NORMAS CELESC.

Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da infraestrutura de iluminação pública no Município de Paraíso, mediante a execução de extensão de rede elétrica na Rua dos Pinheiros, em conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pela CELESC.

A execução da extensão de rede elétrica mostra-se necessária em razão da inexistência/insuficiência de infraestrutura adequada de iluminação pública no referido local, situação que compromete a segurança de pedestres, motoristas e moradores, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação adequada também impacta negativamente a mobilidade urbana, a utilização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população residente nas proximidades.

Além disso, a implantação da rede de iluminação pública contribuirá para a redução de riscos de acidentes, furtos e atos de vandalismo, promovendo maior sensação de segurança à comunidade e assegurando melhores condições de trafegabilidade e circulação.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços por profissionais tecnicamente habilitados, com conhecimento específico nas normas da concessionária de energia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários à completa execução do objeto.

Dessa forma, a presente contratação busca atender ao interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços de iluminação pública, observando os princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Justificativa da necessidade

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, local que atualmente apresenta deficiência/inexistência de rede elétrica destinada à iluminação pública, ocasionando insegurança e dificuldades de circulação no período noturno.

A ausência de iluminação adequada compromete diretamente a segurança da população, aumentando os riscos de acidentes, além de favorecer a ocorrência de furtos, vandalismo e demais situações que impactam negativamente o bem-estar dos moradores e usuários da via pública.

A execução da extensão de rede elétrica permitirá a instalação e funcionamento adequado do sistema de iluminação pública, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e utilização dos espaços públicos, atendendo ao interesse coletivo e às necessidades da comunidade local.

Ressalta-se ainda que os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos e normas vigentes da CELESC, sendo necessária a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para garantir a correta execução do objeto, a segurança das instalações e a regularidade do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a melhoria da infraestrutura urbana do Município, promovendo maior qualidade de vida, segurança e eficiência na prestação do serviço público de iluminação pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído até o presente momento.

Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada com as necessidades da Administração Pública Municipal, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana e iluminação pública, atendendo ao interesse público e às demandas da população local.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de extensão de rede elétrica e iluminação pública, possuindo capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente os padrões e exigências da CELESC, além das normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- c) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- d) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas exigidas pela concessionária de energia elétrica e pela Administração Municipal;
- e) A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA/CAU, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços;
- f) A execução deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e prevenção de acidentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs e EPCs necessários;
- g) Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado pela Administração, garantindo a qualidade, segurança e pleno funcionamento da rede de iluminação pública;
- h) A contratada deverá realizar, quando necessário, todos os procedimentos de aprovação, liberação e acompanhamento junto à CELESC para regular execução e energização da rede;
- i) A empresa deverá arcar com quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular decorrentes da execução dos serviços, promovendo imediata reparação quando necessário;
- j) Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, realizando testes, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários para o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na execução de serviços de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública, aptas a realizar o objeto pretendido conforme as exigências técnicas da CELESC.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalação, testes e demais procedimentos necessários à energização e funcionamento da rede de iluminação pública.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios da região, bem como valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, observando-se compatibilidade com o objeto pretendido e com os custos normalmente praticados para execução de extensão de rede elétrica urbana.

Verificou-se ainda que a execução dos serviços exige conhecimento técnico específico, utilização de materiais padronizados e atendimento integral às normas da concessionária de energia elétrica, razão pela qual não se mostra viável a execução direta pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente viável para atendimento da demanda apresentada, garantindo segurança, eficiência e regularidade na execução dos serviços de iluminação pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento técnico preliminar realizado pela Administração Municipal, considerando a necessidade de implantação de extensão de rede elétrica e iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso.

A definição dos quantitativos levou em consideração as características do local de execução, a extensão necessária da rede elétrica, os pontos de iluminação previstos, os materiais exigidos conforme padrões da CELESC, bem como os demais componentes indispensáveis para a completa execução e funcionamento do sistema.

Os quantitativos detalhados dos materiais, equipamentos e serviços constarão na planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto técnico e demais documentos que compõem o processo licitatório, elaborados conforme as necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal.

As estimativas realizadas buscam garantir quantitativos suficientes para execução integral do objeto, evitando tanto o subdimensionamento quanto aquisições excessivas, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Item	Descrição	Und	Qtd
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.	UN	01

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, considerando os quantitativos previstos, os materiais necessários, a mão de obra especializada e os demais custos envolvidos na execução do objeto, estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A estimativa foi elaborada considerando preços praticados no mercado para serviços semelhantes, bem como parâmetros de contratações públicas similares e custos compatíveis com a execução de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública conforme normas da CELESC.

O valor estimado contempla todos os custos necessários para a completa execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da extensão de rede elétrica destinada à implantação de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, em conformidade com os padrões técnicos da CELESC.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e todos os serviços necessários para implantação da infraestrutura elétrica e funcionamento adequado do sistema de iluminação pública.

A solução contempla, dentre outros serviços necessários:

- Instalação de postes, braços e luminárias, quando aplicável;
- Implantação da rede elétrica aérea destinada à iluminação pública;
- Fornecimento e instalação de cabos, conectores, ferragens e demais componentes elétricos;
- Execução de ligações, aterramentos e dispositivos de proteção;
- Realização de testes operacionais e energização da rede;
- Adequação integral às normas técnicas da concessionária de energia elétrica e normas vigentes de segurança.

A execução integral por empresa especializada mostra-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, tendo em vista a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de observância às normas da concessionária e a exigência de profissionais habilitados para execução da obra.

Com a implantação da solução, espera-se proporcionar melhoria da infraestrutura urbana, ampliação da iluminação pública, aumento da segurança da população, melhores condições de trafegabilidade e valorização da área atendida, atendendo de forma eficiente ao interesse público e às necessidades da comunidade local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que a execução do objeto demanda integração técnica, operacional e funcional entre todas as etapas dos serviços relacionados à extensão de rede elétrica e implantação da iluminação pública.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade técnica dos materiais e serviços executados, além de dificultar a coordenação da obra, o cumprimento dos prazos e a responsabilização pela qualidade final da execução.

Além disso, considerando a natureza do objeto, a contratação de uma única empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor gerenciamento da execução e maior economicidade para a Administração Pública, evitando custos adicionais decorrentes da mobilização de múltiplos contratados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Municipal, garantindo a adequada execução da obra e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, espera-se garantir a regularização da entrada de energia elétrica das edificações públicas contempladas, assegurando conformidade técnica e segurança das instalações.

A elaboração adequada do projeto elétrico, em observância às normas da CELESC e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, permitirá a correta padronização da entrada de energia, reduzindo riscos de sobrecarga, falhas elétricas e indeferimentos junto à concessionária.

A aprovação regular do projeto viabilizará a ligação definitiva de energia elétrica, assegurando o pleno funcionamento das unidades atendidas.

Resultados esperados incluem:

- Regularização técnica da unidade consumidora junto à concessionária;
- Maior segurança das instalações elétricas;
- Redução de riscos de interrupções no fornecimento de energia;
- Atendimento às exigências normativas vigentes;
- Maior eficiência administrativa na tramitação do processo;
- Garantia de funcionamento adequado das atividades desenvolvidas na edificação.

Dessa forma, a contratação atenderá de maneira efetiva à necessidade identificada, proporcionando segurança técnica, conformidade normativa e viabilizando a adequada prestação dos serviços públicos nas unidades contempladas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- Para Gestor Marcelo Rodrigo Bondan
- Para Fiscal Marcelo Bortoli

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente à presente contratação.

A execução da extensão de rede elétrica para implantação da iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, possui autonomia técnica e operacional, podendo ser realizada de forma

independente, sem necessidade de contratações acessórias concomitantes por parte da Administração Municipal.

Eventuais aprovações, liberações e procedimentos junto à CELESC fazem parte das obrigações inerentes à própria execução do objeto e não configuram contratação correlata ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, especialmente relacionados à movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, utilização de equipamentos e intervenções pontuais no local da obra.

Diante disso, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Correta separação, armazenamento e descarte de materiais inutilizados;
- Utilização de equipamentos e procedimentos que minimizem danos ao meio ambiente;
- Preservação das áreas públicas e particulares adjacentes ao local da obra;
- Redução de desperdícios de materiais e consumo desnecessário de recursos;
- Cumprimento das normas de segurança e prevenção de acidentes ambientais.

Considerando a natureza e porte da contratação, não se vislumbram impactos ambientais significativos ou permanentes, sendo os eventuais impactos temporários e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas adequadas pela empresa executora.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

A solução proposta atende adequadamente à necessidade da Administração Municipal quanto à implantação de extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, proporcionando melhoria da infraestrutura urbana, aumento da segurança da população e melhores condições de circulação no período noturno.

Verificou-se a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, bem como a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado, demonstrando viabilidade econômica da contratação.

Além disso, a execução dos serviços é tecnicamente possível e deverá ocorrer em conformidade com as normas da CELESC e demais legislações aplicáveis, garantindo segurança, eficiência e regularidade na implantação da rede de iluminação pública.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, por entender que a solução apresentada é adequada, necessária e vantajosa para atendimento do interesse público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública, os quais exigem controle direto da execução pela empresa contratada.

A vedação da subcontratação busca assegurar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das normas técnicas da CELESC, a adequada responsabilização da contratada e maior segurança na execução do objeto.

Eventualmente, poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS NO MUNICÍPIO DE PARAISO – SC PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME NORMAS CELESC.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.	UN	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$30.000,00

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído até o presente momento.

Ainda assim, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal, visando atender demanda relacionada à melhoria da infraestrutura urbana e ampliação da iluminação pública, em observância ao interesse público e às necessidades da coletividade.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integra o orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre planejamento, previsão orçamentária e execução da despesa.

O alinhamento com a LDO e com o planejamento financeiro municipal reforça o compromisso da Administração com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a eficiência na aplicação dos valores provenientes do repasse federal, assegurando a execução regular, segura e sustentável da obra.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, visando minimizar os impactos decorrentes da obra e promover o uso racional de recursos.

Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Separação, acondicionamento e descarte correto de materiais e resíduos, conforme legislação ambiental vigente;
- Utilização de materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas e padrões de eficiência aplicáveis;
- Redução de desperdícios de materiais e consumo desnecessário de recursos naturais;
- Observância das normas ambientais, de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
- Preservação das áreas públicas e particulares adjacentes ao local de execução dos serviços.

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis da CELESC.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A presente contratação observará, no que couber, as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, visando promover práticas sustentáveis e minimizar impactos ambientais durante a execução do objeto.

Nesse sentido, serão adotadas medidas relacionadas à correta destinação de resíduos, utilização racional de materiais, prevenção de desperdícios, observância das normas ambientais e adoção de procedimentos que promovam maior eficiência e sustentabilidade na execução dos serviços.

As exigências sustentáveis previstas deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

e) Justificativa do preço

A justificativa do preço da presente contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado, através da obtenção de 03 (três) orçamentos junto a fornecedores/empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação.

Os valores obtidos foram analisados pela Administração Municipal, verificando-se compatibilidade com os preços praticados no mercado para execução de serviços de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública, conforme normas da CELESC.

A estimativa de preço considerou todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas e indiretas, visando assegurar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

f) Princípio da padronização

A presente contratação observará o princípio da padronização, buscando compatibilidade técnica e operacional com os padrões já utilizados pelo Município de Paraíso e com as exigências técnicas da CELESC.

Os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão atender às especificações técnicas, normas vigentes e padrões de qualidade exigidos pela concessionária de energia elétrica, garantindo uniformidade, segurança, eficiência e facilidade de manutenção da rede de iluminação pública.

A adoção de padrões técnicos compatíveis visa assegurar maior durabilidade dos componentes, eficiência operacional, integração com a infraestrutura existente e racionalização dos serviços de manutenção futura realizados pela Administração Municipal.

g) Catálogo eletrônico de padronização

O Município de Paraíso não possui catálogo eletrônico de padronização formalmente instituído até o presente momento.

Contudo, os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução do objeto deverão observar os padrões técnicos exigidos pela CELESC, normas da ABNT e demais especificações constantes no Termo de Referência, projeto técnico e documentos que compõem o processo licitatório.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução completa da extensão de rede elétrica e implantação da iluminação pública mostra-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A execução direta pelo Município não se demonstra viável, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, conhecimento técnico das normas da CELESC e responsabilidade técnica habilitada para execução dos serviços.

Além disso, a contratação integrada dos serviços e fornecimentos necessários proporciona maior eficiência na execução, melhor controle da obra, padronização técnica, redução de riscos operacionais e maior garantia quanto à qualidade final do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Município de Paraíso, especialmente no que se refere à manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços de iluminação pública.

A execução da extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública visa assegurar melhores condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida à população, estando diretamente relacionada às atribuições da Administração Municipal na prestação e manutenção de serviços públicos essenciais.

Além disso, trata-se de atividade de natureza técnica especializada, cuja execução demanda conhecimento específico, mão de obra qualificada e atendimento às normas técnicas da CELESC, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para atendimento da demanda pública.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica destinada à implantação de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, conforme normas, padrões técnicos e exigências da CELESC.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo instalação, montagem, testes, energização e pleno funcionamento do sistema de iluminação pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, projeto técnico, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e exigências da CELESC.

Os serviços possuem natureza predominantemente técnica e operacional, demandando mão de obra especializada, fornecimento de materiais e observância às normas de segurança, engenharia elétrica e infraestrutura urbana aplicáveis à execução do objeto.

Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura de iluminação pública no Município de Paraíso, mediante execução de extensão de rede elétrica na Rua dos Pinheiros, visando proporcionar maior segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida à população.

A ausência/insuficiência de iluminação pública no local compromete a circulação de veículos e pedestres no período noturno, além de aumentar os riscos de acidentes e situações de insegurança, tornando necessária a implantação da infraestrutura elétrica adequada para atendimento da demanda existente.

A contratação encontra respaldo nas competências constitucionais e legais atribuídas ao Município quanto à prestação e manutenção dos serviços públicos de interesse local, especialmente relacionados à infraestrutura urbana e iluminação pública.

Além disso, considerando a natureza técnica dos serviços e a necessidade de observância às normas e padrões da CELESC, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e apta à execução integral do objeto com segurança, eficiência e qualidade.

A contratação observará os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, visando atender demanda existente da comunidade local e proporcionar melhores condições de segurança e trafegabilidade no período noturno.

A inexistência/insuficiência de iluminação pública no referido local compromete a segurança de pedestres, motoristas e moradores, além de dificultar a utilização adequada da via pública, tornando necessária a ampliação da infraestrutura elétrica urbana.

A execução dos serviços permitirá maior eficiência na prestação do serviço público de iluminação, contribuindo para a redução de riscos de acidentes, melhoria da mobilidade urbana, valorização da área atendida e aumento da sensação de segurança da população.

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a necessidade de atendimento às normas da CELESC, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para execução do objeto.

Além disso, a contratação atende ao interesse público e encontra-se compatível com as necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos da Contratação

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- A contratada deverá ser empresa especializada na execução de serviços de extensão de rede elétrica e iluminação pública;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente os padrões estabelecidos pela CELESC, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para o serviço;
- A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA, bem como apresentar a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços;
- A execução deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, sendo obrigação da contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;
- A contratada deverá realizar os testes, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários para garantir o pleno funcionamento da rede de iluminação pública;
- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal;
- A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular durante a execução dos serviços;
- Quando necessário, a contratada deverá realizar os procedimentos de aprovação, acompanhamento e liberação junto à CELESC para regular execução e energização da rede elétrica.

Análise de Riscos da Contratação

A presente contratação envolve serviços de engenharia relacionados à extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública, podendo apresentar riscos técnicos, operacionais e administrativos durante sua execução. Dessa forma, foram identificados os principais riscos relacionados ao objeto, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela futura contratada.

Risco Identificado	Possível Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução dos serviços	Comprometimento do cronograma e atraso na disponibilização da iluminação pública	Fiscalização contratual, definição de prazo adequado e aplicação das penalidades previstas em contrato
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Prejuízo à qualidade e segurança da rede elétrica	Exigência de materiais conforme normas da CELESC e fiscalização técnica da execução

Execução inadequada dos serviços	Necessidade de retrabalho e riscos operacionais	Exigência de empresa especializada e responsável técnico habilitado
Acidentes de trabalho durante a execução	Riscos à integridade física dos trabalhadores e paralisação da obra	Obrigatoriedade de utilização de EPIs, EPCs e cumprimento das normas de segurança
Atrasos em aprovações ou liberações junto à concessionária	Impacto no cronograma de energização da rede	Acompanhamento contínuo dos procedimentos junto à CELESC
Oscilação de preços de materiais elétricos	Impacto financeiro na execução contratual	Pesquisa prévia de preços e adequada estimativa orçamentária
Danos ao patrimônio público ou particular	Responsabilização da Administração e prejuízos materiais	Previsão contratual de responsabilidade integral da contratada pelos danos causados

Diante da análise realizada, verifica-se que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação mediante adequada fiscalização contratual, observância das normas técnicas e cumprimento das obrigações previstas no processo licitatório e no futuro contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da extensão de rede elétrica destinada à implantação de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, conforme normas técnicas e padrões estabelecidos pela CELESC.

A contratação abrangerá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e todos os demais insumos necessários à execução integral dos serviços, garantindo o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública.

A solução contempla, dentre outros serviços necessários:

- Execução da extensão de rede elétrica;
- Instalação de postes, braços e luminárias, quando aplicável;
- Fornecimento e instalação de cabos, conectores, ferragens e demais componentes elétricos;
- Execução de ligações, aterramentos e dispositivos de proteção;
- Realização de testes operacionais e energização da rede;
- Adequação integral às normas técnicas da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando a inviabilidade de execução direta pelo Município em razão da complexidade técnica dos serviços, necessidade de mão de obra especializada e exigência de atendimento aos padrões técnicos específicos da concessionária.

Com a execução do objeto, espera-se proporcionar melhoria da infraestrutura urbana, ampliação da iluminação pública, aumento da segurança da população, melhores condições de mobilidade e valorização da área atendida, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Especificação e Quantidades da Solução

A solução compreende a execução de extensão de rede elétrica destinada à implantação de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas da CELESC.

Os serviços contemplam o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução do objeto, incluindo instalação, montagem, testes e energização da rede elétrica.

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, considerando a necessidade de atendimento adequado da via pública e observando os padrões técnicos exigidos para o sistema de iluminação pública.

Os quantitativos detalhados dos serviços e materiais constarão na planilha orçamentária e nos projetos técnicos anexos ao processo licitatório, incluindo, entre outros itens:

- Postes e estruturas de sustentação;

- Cabos e condutores elétricos;
- Braços e luminárias;
- Ferragens e conectores;
- Dispositivos de proteção e aterramento;
- Serviços de instalação, montagem e testes;
- Demais componentes necessários à completa execução da rede elétrica e iluminação pública.

As estimativas foram elaboradas visando garantir quantitativos suficientes para execução integral da solução, evitando tanto o subdimensionamento quanto aquisições excessivas, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública.

Prazo para Início da Execução do Objeto

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser expedido pela Administração Municipal após a assinatura do contrato. Para o início da execução, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrada no conselho profissional competente, bem como comprovar sua regularidade profissional e cadastral.

Prazo de Entrega ou de Execução do Objeto

O prazo total para a execução completa do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

Nesse período, deverão ser concluídas todas as etapas necessárias à execução da extensão de rede elétrica na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso/SC, destinada à iluminação pública, incluindo o fornecimento dos materiais, mobilização da equipe técnica, transporte dos materiais, instalação dos postes, lançamento dos cabos, execução dos aterramentos, instalação de conectores, braços, luminárias, relés fotoelétricos e demais componentes previstos nas planilhas, bem como a realização dos testes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

A execução deverá observar integralmente o projeto técnico, as planilhas orçamentárias, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as normas da CELESC, especialmente quanto aos procedimentos necessários para ligação, vistoria, aprovação ou energização da rede, quando aplicáveis.

Eventuais prazos dependentes de análise, vistoria, liberação, desligamento programado, autorização ou manifestação da concessionária de energia elétrica observarão os trâmites internos da própria CELESC, não sendo integralmente controláveis pela contratada. Contudo, a contratada deverá acompanhar o processo, atender eventuais diligências, promover os ajustes solicitados e adotar todas as providências que estiverem sob sua responsabilidade até a efetiva conclusão e regular funcionamento do objeto.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Administração, mantendo ritmo compatível com a natureza técnica dos serviços. O descumprimento injustificado do prazo de execução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Garantia Exigida do Objeto

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos durante o prazo mínimo previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela correção, reparação, substituição ou refazimento, às suas expensas, de quaisquer defeitos, falhas, vícios construtivos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados, desde que não decorrentes de mau uso, caso fortuito ou força maior.

Os materiais utilizados deverão possuir garantia do fabricante, observando os padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela CELESC e pelas normas técnicas aplicáveis.

A garantia não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Condições de Manutenção

A contratada deverá executar os serviços de forma a garantir a adequada durabilidade, segurança e pleno funcionamento da rede elétrica e do sistema de iluminação pública implantado.

Durante o período de garantia contratual, a empresa ficará responsável pela realização de manutenções corretivas necessárias em decorrência de falhas, defeitos de execução, vícios construtivos ou problemas relacionados aos materiais e serviços fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

As intervenções de manutenção deverão ocorrer em prazo razoável após a solicitação da Administração, visando evitar prejuízos ao funcionamento da iluminação pública e à segurança dos usuários da via.

Os materiais eventualmente substituídos durante o período de garantia deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos originalmente instalados, observando as normas técnicas da CELESC e demais especificações aplicáveis.

Após o encerramento do período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva do sistema passará a ser de responsabilidade da Administração Municipal, salvo situações decorrentes de responsabilidade técnica da contratada previstas em lei.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da presente contratação compreende a execução completa dos serviços necessários à implantação de extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, conforme normas técnicas e padrões estabelecidos pela CELESC.

A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à integral execução do objeto, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

- Execução da extensão de rede elétrica aérea para iluminação pública;
- Fornecimento e instalação de postes, braços, luminárias e estruturas de sustentação, quando aplicável;
- Fornecimento e instalação de cabos, condutores, conectores, ferragens e demais componentes elétricos;
- Execução de aterramentos, dispositivos de proteção e demais elementos técnicos necessários;
- Realização de escavações, fixações, montagens e instalações necessárias à execução da obra;
- Execução das ligações elétricas e adequações técnicas exigidas pela concessionária;
- Realização de testes operacionais, verificações técnicas e energização da rede;
- Limpeza e organização do local após conclusão dos serviços;
- Responsabilização por eventuais aprovações, liberações e acompanhamentos junto à CELESC, quando necessário.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas vigentes, exigências de segurança do trabalho e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a execução do objeto foram definidas com base no levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, considerando as características da Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, bem como a necessidade de implantação adequada da infraestrutura de iluminação pública conforme padrões da CELESC.

A estimativa contempla os materiais, equipamentos e serviços necessários para execução completa da extensão de rede elétrica, incluindo postes, luminárias, braços, cabos, ferragens, conectores, dispositivos de proteção, aterramento, mão de obra especializada e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

Os quantitativos foram estabelecidos visando atender integralmente à demanda identificada, observando critérios de eficiência, segurança, economicidade e adequação técnica da solução.

As quantidades detalhadas dos itens e serviços constarão na planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto técnico e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais servirão como referência para execução do objeto e elaboração das propostas pelas licitantes.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, mediante obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação.

Considerando os quantitativos previstos, os materiais necessários, a mão de obra especializada e os demais custos envolvidos na execução da extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública, estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor estimado contempla todos os custos necessários para execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas e demais despesas diretas e indiretas relacionadas aos serviços, em conformidade com as normas da CELESC.

A pesquisa realizada demonstrou compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	180	3905	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	355	3905	R\$ 20.000,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

Nesse prazo, a contratada deverá executar integralmente a extensão de rede elétrica na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso/SC, destinada à iluminação pública, compreendendo o fornecimento dos materiais, mobilização da equipe técnica, transporte, instalação dos postes, lançamento dos cabos, execução dos aterramentos, instalação de conectores, braços, luminárias, relés fotoelétricos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

A execução deverá observar o projeto técnico, as planilhas orçamentárias, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as normas da CELESC, quando pertinentes.

Eventuais prazos dependentes de vistoria, liberação, desligamento programado, autorização, aprovação ou energização pela concessionária de energia elétrica não serão considerados atraso da contratada, desde que esta comprove ter adotado, tempestivamente, todas as providências sob sua responsabilidade.

O descumprimento injustificado do prazo de execução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução da extensão de rede elétrica destinada à iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando integralmente as normas técnicas e padrões exigidos pela CELESC.

A contratada será responsável por:

- Disponibilizar mão de obra qualificada e responsável técnico habilitado;
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Executar os serviços com observância às normas de segurança do trabalho;

- Realizar os testes operacionais e garantir o pleno funcionamento da rede implantada;
- Promover a limpeza e organização do local após conclusão dos serviços;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos constatados durante a execução ou no período de garantia.

A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

Constituem requisitos técnicos mínimos da contratação:

- Execução dos serviços em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- Utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela concessionária de energia elétrica;
- Disponibilização de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, bem como emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Execução adequada da extensão de rede elétrica, incluindo instalação de postes, luminárias, cabos, ferragens, conectores, aterramentos e dispositivos de proteção, quando aplicável;
- Realização de testes operacionais, verificações técnicas e procedimentos necessários para energização e pleno funcionamento da rede de iluminação pública;
- Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, incluindo utilização obrigatória de EPIs e EPCs adequados;
- Responsabilidade da contratada por quaisquer adequações técnicas exigidas pela CELESC durante a execução do objeto;
- Garantia da qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados e materiais fornecidos.

Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no edital, contrato e demais documentos da contratação:

- Executar integralmente os serviços de extensão de rede elétrica destinados à iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas da CELESC;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- Disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA, bem como emitir a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Executar os serviços observando integralmente as normas técnicas, normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e estabilidade dos serviços executados e materiais fornecidos;
- Realizar todos os testes, ajustes e verificações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da rede elétrica e da iluminação pública;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos

serviços ou durante o período de garantia;

- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou particular em decorrência da execução do objeto;
- Manter o local dos serviços limpo e organizado durante e após a execução da obra;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução do objeto;
- Quando necessário, realizar os procedimentos de aprovação, acompanhamento e liberação junto à CELESC para regular execução e energização da rede;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Qualificação técnica:

Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA, CAU e CFT, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, bem como a apresentação de responsável técnico da empresa.

Registro ou inscrição de no mínimo 01(um) Engenheiro Eletricista ou 01(um) eletrotécnico, responsável técnico pela licitante registrado na entidade profissional competente, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente.

O vínculo do profissional "Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico" com a empresa, poderá ser comprovado através de:

e. Registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa: ou

f. Contrato de Prestação de Serviço; ou

g. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou

h. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

Formação e Capacitação Técnica da Equipe de Execução

Os profissionais designados para a execução do objeto deverão comprovar formação e experiência compatíveis com as atividades propostas, incluindo:

f) Formação técnica específica em instalações elétricas de baixa e média tensão, com certificado emitido por instituição reconhecida;

g) Curso de formação profissional em eletricidade;

h) Treinamento atualizado em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

i) Treinamento em NR-35 (Trabalho em Altura), obrigatório para atividades que envolvam o uso de caminhão com cesto aéreo;

j) Curso de capacitação em NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução completa dos serviços de extensão de rede elétrica destinada à implantação de iluminação pública na Rua dos Pinheiros, no Município de Paraíso, conforme normas e padrões técnicos da CELESC.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no contrato.

A execução deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações pertinentes.

Compete à contratada:

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas do projeto;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado e emitir ART de execução;
- Garantir a qualidade e segurança dos serviços executados;
- Realizar os testes operacionais necessários ao pleno funcionamento da rede;
- Corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

- Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local da obra.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços executados.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto possui natureza técnica integrada e interdependente, sendo necessária a execução conjunta de todos os serviços relacionados à extensão de rede elétrica e implantação da iluminação pública.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a padronização dos materiais, a compatibilidade técnica da execução, o cronograma da obra e a responsabilização pela qualidade final dos serviços, além de gerar dificuldades operacionais na coordenação e fiscalização contratual.

A contratação de uma única empresa especializada mostra-se mais vantajosa para a Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na execução, melhor gerenciamento dos serviços, redução de riscos operacionais e maior economicidade.

Além disso, considerando o porte da contratação e o valor estimado do objeto, o parcelamento não se demonstra técnica nem economicamente viável, podendo acarretar aumento de custos administrativos e prejuízos à execução da obra.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo melhor execução dos serviços de extensão de rede elétrica destinados à iluminação pública no Município de Paraíso.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços de extensão de rede elétrica e implantação de iluminação pública, os quais exigem controle direto da execução pela empresa contratada.

A vedação da subcontratação busca assegurar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das normas técnicas da CELESC, a adequada responsabilização da contratada e maior segurança na execução do objeto.

Eventualmente, poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, qualidade do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3495/2026, que "Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023." No Decreto Municipal 3234/2025, que "dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências". No Decreto Municipal 3236/2025 "Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023".

- a. Gestor: Marcelo Rodrigo Bondan
- b. Fiscal: Marcelo Bortoli

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de pagamento.

A empresa CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a verificação dos serviços executados, apresentando toda a documentação técnica pertinente para fins de conferência, medição e atesto.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada, relativa à execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa;
- b) Execução dos serviços em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas da CELESC;
- c) Apresentação, quando aplicável, de comprovantes de aprovação, liberação ou energização junto à CELESC;
- d) Certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista válidas na data do pagamento.

O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, proporcionalmente às etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao edital, podendo ocorrer em parcelas conforme medições realizadas pela fiscalização.

Conforme Decreto Municipal nº 2864/2023 – Seção V (Pagamentos), a liquidação e pagamento seguirão o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso, observando especialmente:

- Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;
- Os pagamentos aos fornecedores do Município serão efetuados pela Tesouraria juntamente com a Contadoria Geral do Município, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

A medição dos serviços será executada conforme cronograma físico-financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada em todas as fases da elaboração e aprovação do projeto elétrico. Os documentos técnicos anexos – projeto modelo, memorial descritivo, planilha de estimativa de custos e demais peças técnicas – constituem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as especificações, métodos, critérios técnicos, dimensões, dispositivos de proteção e diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo.

Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos anexos, prevalecerão as informações constantes nos documentos técnicos, por refletirem com maior precisão as condições e exigências específicas.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026

PARAISO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo ___/2026

Concorrência Eletrônica ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.	UN	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$30.000,00

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em -----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA RUA DOS PINHEIROS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - SC PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME NORMAS CELESC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026 e seus anexos, homologado em -----/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .

2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:
2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.

3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.
3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2026.

--	--

<p>XXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº -----</p>

